



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 05 de setembro de 2019 • Ano III • Edição N° 437



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO (N° 031/2019)	2
RESOLUÇÃO (N° 032/2019)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 031/2019)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES DE PÉ DE SERRA-BA.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra ESTADO DA BAHIA



**RESOLUÇÃO/CMDCA
031/2019**

EDITAL 020/2019

DISPÕE SOBRE DIA, HORÁRIO E LOCAL DA VOTAÇÃO E SOBRE RELAÇÃO DEFINITIVA E OS NÚMEROS DOS CANDIDATOS HABILITADOS AO PLEITO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pé de Serra/Ba, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 566/2019 e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e o disposto na Resolução 170 do CONANDA

CONSIDERANDO: A ata de número 080/2019 de 02 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO: a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: Lei Municipal nº 566/2019 que traça novas disposições sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Pé de Serra-BA e dá outras providências.

CONSIDERANDO: a Resolução 113 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, detalhando, inclusive, os eixos de funcionamento do SGD na promoção, defesa e garantia do direito humano de criança e adolescente.

CONSIDERANDO: a função institucional dos Conselhos de Direitos no estabelecimento de parâmetros e de normas operacionais vinculantes que adequem as instituições do SGD as normas estabelecidas no país.

CONSIDERANDO: a Resolução do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014
Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES DE PÉ DE SERRA-BA.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra ESTADO DA BAHIA



RESOLVE:

Art. 1º Tornar público **(ANEXO I)** a relação definitiva dos candidatos habilitados, com a devida numeração de cada candidato, para o pleito eleitoral conforme Art. 55 do edital 011/2019 do processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Tornar público os locais e horários da eleição do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Pé de Serra/Ba.

LOCAL DE VOTAÇÃO: *Escola Municipal Jorge Luiz de Oliveira Santana, Rua Manoel Carneiro Rios, Centro, Pé de Serra/BA.*

DATA: *06 de outubro de 2019*

HORÁRIO: 08:00 h às 17:00h

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Pé de Serra - BA, 05 de setembro de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

SOCIEDADE CIVIL

Verônica da Silva Oliveira Dos Santos

Maria da Conceição Silva Guimarães

PODER PÚBLICO

Marilza Ramos de Almeida

Lindaure de Oliveira Santana



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES DE PÉ DE SERRA-BA.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra ESTADO DA BAHIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES DE PÉ DE SERRA-BA.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

NOME	Nº DO CANDIDATO
ELIZETE DA SILVA ARAÚJO	04
ERVAL UBIRATAN SANTANA DE SOUZA	11
EVANGIVALDO DE SANTANA	17
GEANE CELIA CARNEIRO	39
GEOVANE SANTOS MIRANDA	07
GILSON OLIVEIRA DE JESUS	02
JASILVA SILVA RIOS	41
LAIS SANTANA DE OLIVEIRA	40
MARIA LÊDA OLIVEIRA RIOS	48
NOELANDIA CARNEIRO DA SILVA	34
SILVANDIRA LIMA DE JESUS	06
WANDSON MATTOS OLIVEIRA	35

RESOLUÇÃO (Nº 032/2019)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES DE PÉ DE SERRA-BA.
Prefeitura Municipal de Pé de Serra ESTADO DA BAHIA



**RESOLUÇÃO CMDCA
Nº 032/2019**

EDITAL Nº 021/2019

**DISPÕE SOBRE REGRAMENTO DE
CAMPANHA ELEITORAL, CONDUTAS
PERMITIDAS E VEDADAS, E RESPECTIVAS
SANÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE
CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE
PÉ DE SERRA-BA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pé de Serra/Ba, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 566/2019 e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e o disposto na Resolução 170 do CONANDA.

CONSIDERANDO: A ata de número 080/2019 de 02 de setembro de 2019.;

CONSIDERANDO: o Edital 011/2019, publicado em 30 de julho de 2019, que dispõe sobre regras para processo de escolha de conselheiros tutelares do município de Pé de Serra -BA;

CONSIDERANDO: a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: na Lei Municipal nº 566/2019, que traça novas disposições sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Pé de Serra - BA e dá outras providências;

CONSIDERANDO: a Resolução 113 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, detalhando, inclusive, os eixos de funcionamento do SGD na promoção, defesa e garantia do direito humano de criança e adolescente;

CONSIDERANDO: a função institucional dos Conselhos de Direitos no estabelecimento de parâmetros e de normas operacionais vinculantes que adequem as instituições do SGD as normas estabelecidas no país;

CONSIDERANDO: a Resolução do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO: a Resolução CMDCA 031/2019 edital 020/2019, que dispõe sobre lista definitiva de candidatos aptos para o teste de conhecimento para processo de escolha de conselheiros tutelares do município de Pé de Serra -BA.

RESOLVE:

Art. 1º Tonar público os regramentos para a campanha eleitoral, definindo condutas permitidas e vedadas, com as respectivas sanções para Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Pé de Serra -BA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS
ADOLESCENTES DE PÉ DE SERRA-BA.
Prefeitura Municipal de Pé de Serra ESTADO DA BAHIA



DA CAMPANHA SEÇÃO I CONDUTAS PERMITIDAS

Art. 2º Os candidatos só poderão dar início à campanha, em fase posterior a realização do teste de conhecimento, quando divulgada a relação **DEFINITIVA** de candidatos habilitados para o pleito eleitoral.

Parágrafo Único: Os números de campanhas, serão os mesmos número de inscrição, devendo este conter 02 algarismos.

Art. 3º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Parágrafo Primeiro. Os candidatos que sujarem as ruas com derrame ou a anuência de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição será punido nos termos deste regulamento.

Parágrafo Segundo. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Terceiro. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo quarto Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

SEÇÃO II CONDUTAS VEDADAS

Art. 4º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 5º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem como vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, fazer propaganda eleitoral nos bens públicos, em carro som, rádio, TV, jornais, em sites privados, faixas, outdoors, camisas e bonés.

Art. 6º É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 7º Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 8º É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie.

Art. 9º É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES DE PÉ DE SERRA-BA.
Prefeitura Municipal de Pé de Serra ESTADO DA BAHIA



Art. 10º É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato. Caso o conselheiro tenha a intenção de fazer campanha, este deve pedir afastamento do cargo enquanto permanecer tal situação, sendo substituído por seu suplente.

Art. 11º É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

Art. 12º É vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna”, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

Art. 13º A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14º As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

Parágrafo Primeiro. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo Segundo. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 15º Os candidatos deverão respeitar as regras estabelecidas nesta resolução, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

Art. 16º A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

Art. 17º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Pé de Serra -BA, 05 de setembro de 2019

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

SOCIEDADE CIVIL

Verônica da Silva Oliveira dos Santos
Maria da Conceição Silva Guimarães

PODER PÚBLICO

Marilza Ramos de Almeida
Lindaure de Oliveira Santana